



Processo 81.334

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.639

Exige apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula em creches e estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No ato da matrícula ou de renovação desta em toda creche e estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio será apresentada a carteira ou comprovante de vacinação do aluno.

Parágrafo único. A não apresentação, a desatualização do documento ou a falta de vacina obrigatória:

I – não impedirá a matrícula;

II – será comunicada ao Conselho Tutelar;

III – deverá ser regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e dezoito (02/10/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente